



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio “Governador João Alves Filho”. Avenida Ivo do Prado, s/nº, 7º andar, Centro, Aracaju-SE, CEP: 49.010-050.
Telefone: (79) 3216-6655. Site: www.al.se.leg.br

Ofício nº **231/2024**

Aracaju, 03 de junho de 2024.

Ref. ALESE/SGM/COGEPLG nº **960/2024**

Excelentíssimo Senhor
Fábio Cruz Mitidieri
Governador do Estado
Aracaju - SE

Assunto: Indicação

Senhor Governador:

Comunico a Vossa Excelência que esta Assembleia Legislativa, em Sessão Plenária, aprovou por unanimidade INDICAÇÃO com o seguinte teor:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, atendendo à propositura do Deputado PAULO JÚNIOR, aprovou a INDICAÇÃO Nº 104/2024, encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, FÁBIO CRUZ MITIDIERI, e à Senhora Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe, NALEIDE DE ANDRADE SANTOS, solicitando que possam envidar esforços com o objetivo de ratificar o Projeto de Lei nº 172/2024, que tem como objetivo autorizar o Detran/SE, a realizar a promoção de outorga das atividades dos Examinadores de Trânsito do Detran/SE, ou, alternativamente que envie o Projeto de Lei a esta Casa para apreciação, bem como atualize os valores que essa categoria irá receber.

Atenciosamente,

Deputado Jeferson Andrade
Presidente





Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa
Secretaria Geral da Mesa Diretora-SGM

“O exame de direção veicular será realizado perante uma comissão integrada por três membros designados pelo dirigente do órgão executivo local de trânsito, para o período de um ano, permitida a recondução por mais um período de igual duração”.

Considerando que a atividade de Examinador de Trânsito precisa ser reconhecida e bem remunerada, onde hoje este profissional recebe por uma comissão técnica através de portaria no valor de R\$ 400,00, com esta nova proposta de outorgar a atividade dos Examinadores de Trânsito de forma técnica e mais eficiente para o Departamento de Trânsito de Sergipe com sua produção de trabalho através dos exames teóricos ou práticos aplicadas aos candidatos pretendentes a habilitações.

Considerando que o que se propõe é que esta nova remuneração para a atividade de Examinador de Trânsito seja retirada da arrecadação pela das taxas dos exames (teórico e Prático) dos candidatos examinados.

Considerando que se propõe que cada Examinador de Trânsito nomeado receba por exame realizado pelos candidatos Aprovados ou Reprovados, e que o valor, não poderá ultrapassar o valor mensal de **R\$ 1.860,00** para os Exames Práticos e de **R\$ 930,00** para os exames Teóricos, conforme abaixo discriminado, a importância de:

- a) R\$ 2,00 (dois reais) por exame realizado para a categoria A;
- b) R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) para a categoria B;
- c) R\$ 15,00 (quinze reais) para a categoria C;
- d) R\$ 15,00 (quinze reais) para a categoria D;
- e) R\$ 30,00 (trinta reais) para a categoria E.

Considerando que se propõe que os valores da remuneração dos Coordenadores da CODEX sejam:

O Coordenador Geral da CODEX deverá receber 30% a mais do valor do Examinador de Trânsito do Exame Prático, não podendo ultrapassar o valor de R\$ de 2.418,00 (Dois Mil Quatrocentos e Dezoito Reais) mensais.





PROJETO DE LEI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE SERGIPE

Institui Proposta para Outorgar as atividades dos Examinadores de Trânsito do DETRAN.

Considerando que o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SE, por meio do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidos nos termos da Lei nº 5.785 de dezembro de 2005, o procedimento para outorgar as atividades de Examinadores de Trânsito que preenchem os requisitos constantes na **Lei de Concessão**.

Considerando a necessidade de nomear título de Examinadores de Trânsito está prevista no Art. 143, 148 e 152 do CTB, Art. 12 da Resolução nº 168/2004 do CONTRAN, Art. 27 da Resolução 169/2005 e Art. 46 pelo § 2º da Resolução nº 358/2010 e Resolução 789/2020 do CONTRAN, para prestação de serviços junto ao DETRAN-SE.

Considerando a necessidade de constitui objeto da presente proposta para outorga de título de Examinadores de Trânsito para as atividades na capital e interior do Estado de Sergipe, que segue em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

A atuação do examinador de trânsito está em acordo com a legislação pertinente (Resoluções do CONTRAN): realizar a análise da capacidade dos candidatos à habilitação, avaliando o desempenho na prática de direção veicular dos candidatos à obtenção da permissão para dirigir nas categorias A e B, na mudança para as categorias C, D e E, e na inclusão da categoria A, verificando se os mesmos possuem, de fato, condições para atuarem no trânsito sem fornecer riscos aos demais habilitados, passageiros e pedestres.

Sendo assim, a avaliação do examinador deve ser rigorosa e pertinente com a regulamentação legal, para que, de fato, o exame de direção veicular aprove apenas os candidatos capazes de dirigir de maneira defensiva, cordial e segura no trânsito.

De acordo com o Art. 152 do Código de Trânsito Brasileiro, "O exame de direção veicular será realizado perante uma comissão integrada por três membros designados pelo dirigente do órgão executivo local de trânsito, para o período de um ano, permitida a recondução por mais um período de igual duração".

Para isso, a atividade de Examinador de Trânsito precisa ser reconhecida e bem remunerada, onde hoje este profissional recebe por uma comissão técnica através de portaria no valor de R\$ 400,00, com esta nova proposta de outorgar a atividade dos Examinadores de Trânsito de forma técnica e mais eficiente para o Departamento de Trânsito de Sergipe com sua produção de trabalho através dos exames teóricos ou práticos aplicadas aos candidatos pretendentes a habilitações.





Esta nova remuneração para a atividade de Examinador de Trânsito será retirada da arrecadação pela das taxas dos exames (teórico e Prático) dos candidatos examinados, conforme quadro de impacto financeiro em anexo a este Projeto de Lei.

A forma de pagamento de cada Examinador de Trânsito nomeado receberá por exame realizado pelos candidatos Aprovados ou Reprovados, onde não poderá ultrapassar o valor mensal de **R\$ 1.860,00** para os Exames Práticos e de **R\$ 930,00** para os exames Teóricos, conforme abaixo discriminado, a importância de:

- a) R\$ 2,00 (dois reais) por exame realizado para a categoria A;
- b) R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) para a categoria B;
- c) R\$ 15,00 (quinze reais) para a categoria C;
- d) R\$ 15,00 (quinze reais) para a categoria D;
- e) R\$ 30,00 (trinta reais) para a categoria E.

Os Valores desta remuneração dos Coordenadores da CODEX serão:

O Coordenador Geral da CODEX receberá 30% a mais do valor do Examinador de Trânsito do Exame Prático, não podendo ultrapassar o valor de R\$ de 2.418,00 (Dois Mil Quatrocentos e Dezoito Reais) mensais.

O Coordenador do Exame Teórico da CODEX receberá 15% a mais do valor Examinador de Trânsito do Exame teórico, não podendo ultrapassar o valor de R\$ de 1.069,50 (Hum Mil e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos) mensais.

Os Coordenadores dos Exames Práticos da CODEX receberão 15% a mais do valor Examinador de Trânsito do Exame Prático, não podendo ultrapassar o valor de R\$ de 2.139,00 mensais.

O impacto financeiro será apenas de uma média **R\$ 110.000,00** com exames teórico e práticos do DETRAN/SE com pretensão a CNH.

Aracaju, ____ de _____ de ____



Projeto para o Outorga as atividades dos Examinadores de Trânsito do DETRAN

Para **OUTORGAR** o título de Examinadores de Trânsito que está prevista no Art. 143, 148 e 152 do CTB, Art. 12 e Art. 21 da Resolução nº 168/2004 do CONTRAN, Art. 27 da Resolução 169/2005 e Art. 46 pelo § 2º da Resolução nº 358/2010 e Resolução 789/2020 do CONTRAN, para prestação de serviços junto ao DETRAN-SE.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SE, por meio do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidos nos termos da Lei nº 5.785 de dezembro de 2005, o procedimento para outorgar as atividades de Examinadores de Trânsito que preencham os requisitos constantes **Lei de Concessão**.

Objeto

1.1. Constitui objeto da presente proposta para outorga de título de Examinadores de Trânsito para as atividades na capital e interior do Estado de Sergipe.

1.2. Poderão se inscrever os funcionários do quadro do DETRAN/SE ativos ou inativos que atendam as exigências da **Lei de Concessão**, inclusive os servidores públicos comissionados lotados neste Departamento de Trânsito ou de outros órgãos com a devida cessão autorizada pela Secretaria de Planejamento Geral de Sergipe – SEAD/SE, conforme Art. 67 da Resolução 726/2018 do CONTRAN; (Art. 46 pelo § 2º da Resolução nº 358/2010 e Resolução 789/2020 do CONTRAN);

1.2.1. O Examinador de Trânsito titulado que seja servidor público ativo somente pode comprometer-se com atividades e responsabilidades em horários diversos de sua jornada de trabalho na forma da **Lei de Concessão**;

1.2.2. É de responsabilidade exclusiva do Examinador de Trânsito titulado, que as atividades sejam realizadas em horário diverso daquele da sua jornada de trabalho. Caso o examinador não observe esse ditame, ficará sujeito às penalidades previstas na **Lei de Concessão**;

1.3. A concessão não confere investidura em cargo ou emprego público, mas apenas habilita provisoriamente ao Examinador de Trânsito para a atividade a ser desempenhada, de modo que não incide a regra contida no Artigo 37 da Constituição Federal do item X e Artigo 39 do § 3º, Art. 308 e 309 da Lei n. 2.148/1977 “Estatuto dos Funcionários Público Civis do Estado de Sergipe” e da Lei 7.820/2014 do Art. 2º do item II e III “Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores públicos Civis da Administração Geral – PCCV/AG”.

1.4. Os Examinadores de Trânsito nomeados serão convocados para prestar serviços na cidade Aracaju e nos Municípios do Estado de Sergipe de acordo com as necessidades do DETRAN-SE, obedecidas às regras do presente instrumento, do **“Manual de Procedimentos dos Exames Teóricos e Práticos da CODEX” (Anexo I)** e Legislação e Resoluções pertinentes (Anexo II), incluindo eventuais alterações;

1.4.1. A nomeação ocorrerá conforme a necessidade do DETRAN-SE e será apenas de (50) Examinadores de Trânsito **por ano**, este limite estabelecido só poderá ser acrescido por determinação da DIROP (Diretoria de Operação) através da GERHAB (Gerência de Habilitação) e da CODEX (Coordenação dos Exames), baseado em estatística do aumento de números de candidatos inscritos ou agendados, com autorizo do Diretor Presidente do DETRAN/SE.





- g. Declaração que conhece e se compromete com as regras constantes da “conduta pessoal comportamental no trabalho do examinador veicular”, das Resoluções CONTRAN, conforme modelo do Anexo V;
- h. Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe;
- i. Certidão negativa da vara de execução criminal de onde reside;

4. Análise dos documentos para a concessão do Examinador de Trânsito.

4.1. O protocolo de inscrição gerado após preenchimento pela Gerência de Serviços de Credenciamento – GERSEC do DETRAN/SE e a documentação pertinente somente serão recebidas após a data de publicação da **Lei de Concessão**;

4.1.1. A análise das documentações dos Examinadores de Trânsito será realizada pela Gerência de Serviços de Credenciamento – GERSEC do DETRAN/SE, sendo aprovada registrara no sistema o credenciamento provisório, aguardando a nomeação por Portaria da Presidência do DETRAN/SE publicado no Diário Oficial de Sergipe sendo encaminhadas as cópias para o Setor Pessoal do DETRAN/SE, no caso de reprovação devolvera as documentações ao requerente.

5. Das convocações para as atividades do Examinador de Trânsito para a realização dos exames.

5.1. Todos os Examinadores de trânsito outorgados poderão ser convocados pelo Diretor-Presidente do DETRAN/SE através de Portaria por comissão examinadora.

5.1.1. Somente após da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, os nomeados serão considerados aptos para a realização das atividades para os exames teóricos e/ou práticos e da Comissão Especial para o candidato portador de deficiência física baseada pelo Art. 21 da Resolução 168/2004 e Resolução 789/2020.

5.2. A nomeação para a realização dos exames observará:

5.2.1. O limite de pagamento é de R\$ **1.860,00 (Hum mil e Oitocentos e Sessenta reais)** por mês por Examinador de Trânsito Nomeado pela realização dos exames práticos nas categorias “A”, “B”, “C”. “D” e “E”;

5.2.2. O limite de pagamento é de **R\$ 930,00 (Novecentos e Trinta reais)** por mês por Examinador de Trânsito Nomeado pela realização dos exames teóricos pelas categorias “A” e “B”;

5.2.3. A necessidade de examinadores por categoria de habilitação, respeitando a quantidade de candidatos agendados, conforme item no “Os exames práticos” no **“Manual de Procedimentos dos Exames Teóricos e Práticos da CODEX”**, que consta do Anexo I;

5.3. A convocação para a realização dos exames ocorrerá via contato pela Gerência de Habilitação – GERHAB ou da Coordenação Geral de Exames – CODEX do DETRAN/SE.





6. Obrigações do Nomeado Examinador de Trânsito.

- 6.1. O Examinador que não puder participar da comissão de exame por até 30 (trinta) dias, em um período de 12 meses, deverá informar previamente, com antecedência de 15 (quinze) dias, a Coordenação Geral dos Exames – CODEX do DETRAN-SE qual o período em que se ausentará;
- 6.2. Não poderá se ausentar dos exames práticos em período superior a 30 dias, a cada 12 meses, sob pena de descredenciamento;
- 6.3. Não exercer nenhum tipo de atividade como (Diretor-Geral e de Ensino, com também de Instrutor de Trânsito) junto ao Centro de Formação de Condutores – CFC durante todo o período de validade da nomeação;
- 6.4. Manter durante o prazo da nomeação todas as condições exigidas da **Lei de Concessão**;
- 6.5. Não receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente;
- 6.6. Observar o critério da impessoalidade e legalidade durante as atividades;
- 6.7. Respeitar toda a legislação e orientação do DETRAN-SE que regulamentam sua atividade de Examinador de Trânsito;
- 6.8. Participar das capacitações oferecidas pelo DETRAN-SE, que serão realizadas gratuitamente na cidade de Sergipe ou em formato de ensino a distância;
- 6.9. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos para cumprimento dos serviços atinentes a esta atividade de Examinador de Trânsito.

7. Obrigações do DETRAN-SE

- 7.1. Dar suporte e fiscalizar o exercício da função de examinador de trânsito, por intermédio da Coordenação Geral de CODEX, Gerência de Habilitação e da Diretoria de Operações;
- 7.2. Promover capacitações visando o pleno desenvolvimento das atividades dos examinadores de trânsito nomeado;
- 7.3. Atestar a quantidade de exames efetuados por examinador de trânsito, por intermédio da Coordenação Geral de CODEX e Gerência de Habilitação do DETRAN-SE;
- 7.4. Realizar os pagamentos referentes aos exames realizados, nos prazos e condições estabelecidas nas convocações, respeitando o limite mensal informado nos itens **5.2.1 e 5.2.2 da presente Lei de Concessão**;
- 7.5. Informar local e horário dos exames práticos através de escalas semanal ou mensal, podendo haver alteração, no interesse da administração pública;
- 7.6. Manter os examinadores de trânsito nomeados informados sobre possíveis atualizações de procedimentos.

8. Valor e forma de pagamento

8.1. Cada Examinador de Trânsito nomeado receberá por exame realizado pelos candidatos Aprovados ou Reprovados, conforme abaixo discriminado, a importância de:

- a) R\$ 2,00 (dois reais) por exame realizado para a categoria A;





b) R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) para a categoria B;

c) R\$ 15,00 (quinze reais) para a categoria C;

d) R\$ 15,00 (quinze reais) para a categoria D;

e) R\$ 30,00 (trinta reais) para a categoria E.

8.2. Cada Examinador de Trânsito não poderá ultrapassar o valor mensal de R\$ 1.860,00 para os Exames Práticos e de R\$ 930,00 para os exames Teóricos.

8.3. O Examinador de Trânsito nomeado que atingir aos valores antes do final de cada mês do limite máximo estipulado no item acima deverá cumprir todas as escalas semanais ou mensais e das frequências da carga horária instituída pela Coordenação Geral dos Exames – CODEX/DETRAN/SE.

8.3. O pagamento observará o seguinte fluxo:

8.3.1. O Examinador de Trânsito nomeado deverá assinar o Relatório das Categorias Examinadas – RCE referente ao mês corrente, no último dia útil, contendo quantidade de exames efetuados, separados por categorias de habilitação examinadas no setor da Coordenação Geral dos Exames – CODEX/DETRAN/SE;

8.3.2. Este Relatório das Categorias Examinadas – RCE previsto no subitem acima será devidamente impressa pelo sistema da Assessoria Geral de Informática – AGIN/DETRAN, controlado pelo código do Examinador de Trânsito nomeado no sistema geral do credenciamento do examinador, baseados pelas provas examinadas na Capital e no Interior do Estado.

8.2.3. O setor da Coordenação Geral dos Exames – CODEX/DETRAN/SE deverá atestar os serviços realizados pelos Examinadores de Trânsito através do RCE em 05 (cinco) dias, elaborando o Mapa de Pagamento dos Examinadores de Trânsito pelas categorias de habilitação examinadas conforme o RCE que segue e anexo, junto com a lista de frequência dos Examinadores de Trânsito diário e encaminhando por Comunicação Interna (CI) para a Diretoria de Operações – DIROP/DETRAN/SE que dará o visto e enviando para o Setor Financeiro - GEOF, que solicitará o autorizo do Presidente do DETRAN/SE para o devido pagamento;

8.2.4. O pagamento será efetuado após **05 dias** do autorizo do Presidente do DETRAN/SE, pelo setor financeiro, através de depósito em conta-corrente dos Examinadores de Trânsito do banco "BANESE".

9. Prazos





ANEXO I

Procedimentos do Setor da CODEX dos Exames Teóricos e Práticos de Direção Veicular do DETRAN-SE





PROCEDIMENTO DO SETOR DA CODEX

Este procedimento tem nova forma de gerenciamento do Exame Teórico e Prático do setor da CODEX na avaliação dos candidatos da pretensão da CNH, para a 1ª habilitação, adição e mudança de categoria na capital e no interior do estado, dando mais transparência, credibilidade e segurança aos examinadores veicular do Departamento.

O Examinador de Trânsito, titulado por portaria pelo Departamento Estadual de Trânsito desta Autarquia, em conformidade com as normas do CONTRAN é o responsável direto pela avaliação do candidato à obtenção da Permissão para Dirigir, mudança e inclusão de categoria de CNH e Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC, através dos exames aplicados a estes candidatos, pleiteando ao examinador de trânsito no exercício de sua função, observar as diretrizes fixadas pela Presidência e obedecer fielmente ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Esta sugestão de um novo procedimento nos Exames Teóricos e Práticos vem atender aos dispositivos da legislação em vigor e aos trabalhos de estudos realizados em outros Departamentos Estaduais de Trânsito, sendo apresentados aos examinadores em exercício de suas funções.

O novo gerenciamento tem como objetivo padronizar, uniformizar e evitar quaisquer acidentes que possa ter na integridade física dos candidatos e também dos Examinadores Veicular.

Espera-se que cada examinador de trânsito no exercício de suas funções adote com prioridade, dedicação, lealdade, fidedignidade, ética, eficiência, qualidade, transparência, responsabilidade, profissionalismo e probidade, contribuindo assim, para a melhor avaliação do futuro condutor de veículos e conseqüentemente para a humanização do trânsito.

PROPOSTA PARA A CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO

Considerando a competência deste Departamento de Trânsito para habilitar condutores de veículos automotores às Categorias (ACC), (A), (B), (C), (D) e (E).

Considerando a necessidade de normatizar a composição e a competência dos exames teóricos e práticos, bem como uniformizar os procedimentos administrativos aplicados pela comissão examinadora, conforme dispõe o Art. 147 Item V do CTB.

Considerando a necessidade de se estabelecer normas e critérios complementares para a composição e a operacionalização da Equipe Examinadora, constituída por comissões por portaria, revisoras ou julgadoras, em processo de habilitação, controle, renovação e reabilitação do condutor de veículo automotor, de competência do DETRAN/SE, conforme o Capítulo XIV da Habilitação que dispõe o art. 152 § 1º do CTB.

Considerando que os candidatos deverão se submeter avaliações, dentre outros, a exames teóricos e técnicos de direção veicular, que será aplicado por Comissão Examinadora do setor da Coordenação de Exames Teóricos e Práticos (CODEX), gerenciado pela Gerência de Habilitação (GEHARB) sobre o acompanhamento da Diretoria de Operação (DIROP) e presidida pela Presidência desta Autarquia, conforme a Lei 5.785/2005 sobre nova organização básica do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE.

Solicitação para as modificações; Nos Exames Teóricos e Práticos.





Conforme a estrutura das equipes no setor da CODEX, os exames teóricos serão submetidos pela **Coordenação Geral da CODEX com (01) um coordenador teórico** os exames práticos **(02) dois coordenadores para as áreas práticas**, sendo responsável pelos examinadores e funcionários de apoio de atendimento e identificação de dos candidatos na área de avaliação de provas na capital e no interior do estado com a supervisão da **Gerência da GERHAB.**

Estruturar do exame teórico, criando duas equipes de examinadores habilitados com rodízios entre as equipes, para avaliação da prova escrita e eletrônica, dando ênfase a fiscalização e acompanhamento e resultados destas avaliações, passando a ser coordenado pela Gerência da GERHAB.

Estruturar do exame prático veicular, utilizando os dois coordenadores prático, um para a capital e outro para interior do estado fazendo rodízios intercalados entre si diariamente, coordenando uma equipe de examinadores e funcionários de apoio, e sendo orientados pela coordenação geral da CODEX.

Os coordenadores terão autonomia nos exames teóricos e práticos na capital e no interior do estado de atendimento deste Departamento de Trânsito, nos municípios de (Itabaiana, Lagarto, Carmópolis, Propriá, Estância, N^a Senhora da Glória, Tobias Barreto e Canindé de São Francisco/SE ou outros estabelecidos), para melhorar os ensinamentos dos CFC's e avaliação dos candidatos dentro da planilha de avaliações baseadas nas Resoluções **CONTRAN de n^o 168/2004** que foi alterada pelas Resoluções 169/05, 222/07, 285/08, 347/10, 360/10, 409/12, 413/12, 422/12, 435/13, 455/13, 484/14, 493/14, 659/17, 683/17, 685/17, 705/17 e 789/2020 da Carteira Nacional de Habilitação para condução de veículos automotores.

A Gerência de Habilitação (GERHAB) em conjunto com a Coordenação Geral dos Exames (CODEX) acompanharão os trabalhos dos exames teóricos e práticos na capital e do interior do estado, sobre a orientação da Diretoria de Operações (DIROP) e das mais diretorias do Departamento.

I – EXAMES TEÓRICOS E TÉCNICOS.

Serão criadas duas (2) equipes de (2) dois examinadores teóricos cada uma, onde uma equipe fica na capital e a outra no interior do estado, fazendo rodízios entre si diariamente, na avaliação dos candidatos da 1^a CNH; conforme demonstrativo no quadro abaixo.

1ª semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Capital	Equipe (A)	Equipe (B)	Equipe (A)	Equipe (B)	Equipe (A)
Interior	LIVRE	Equipe (A)	Equipe (B)	Equipe (A)	Equipe (B)
2ª semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Capital	Equipe (B)	Equipe (A)	Equipe (B)	Equipe (A)	Equipe (B)
Interior	LIVRE	Equipe (B)	Equipe (A)	Equipe (B)	Equipe (A)

Os examinadores teóricos aplicarão avaliação nos candidatos de 1^a CNH na capital nas provas escritas e eletrônicas, e no interior do estado só apenas avaliações escritas, depois da identificação dos candidatos pela equipe de apoio teórica e da equipe do sistema de biometria estabelecida pelo Departamento de Trânsito – DETRAN/SE. O candidato será avaliado no Exame Teórico e para poder ser aprovado e passar de fase no processo de 1^a CNH terá que obter uma pontuação na sua prova escritas ou eletrônica acima de 21 pontos.

II – EXAMES PRÁTICOS.



O Coordenador Prático da área indicará um examinador para identificação dos candidatos, conferido os documentos de identidade com a prova e dos equipamentos obrigatórios para realização da prova, antes do início da avaliação na pista do veículo moto, **não poderá** ter menos de três examinadores para a avaliação nesta categoria na capital ou interior, sendo que um dos membros tenha categoria A, conforme o Art. 152 § 1 do CTB.

Equipe (1)	Examinador Identificador	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Cat. (A)
Nome do Examinador					-

VIII- **No interior do estado** a avaliação dos candidatos na categoria " B", "C", "D" e "E" terá situações distintas citadas abaixo.

I – Os municípios que tiverem veículos na categoria pretendida " B", "C", "D" e "E" realizaram os exames da forma onde os trios de examinadores concluirão todos os candidatos dos veículos determinados pelo coordenador; segue abaixo as regras destes procedimentos.

- a- O coordenador vai só informar apenas o examinador de baliza de cada equipe os dois examinadores para avaliação do percurso de cada veículo nas categorias (B), (C), (D) ou (E), nos municípios que atenderem estas categorias pretendidas pelos candidatos, exceto a categoria (E) que não faz avaliação de baliza.
- b- No caso de o coordenador precisar colocar mais examinadores para a avaliação de percurso, devido ao número de candidatos, fará as seguintes modificações:
 - 1- Formará a dupla de examinadores que estiverem nos balizamentos das Categorias (C) e (D).
 - 2- Indicará o balizador da 1ª equipe com o identificador que ficou na categoria (A).
 - 3- Em seguida o balizador da 2ª equipe com o 1º examinador da categoria (A).
 - 4- Na próxima o balizador da 3ª equipe com 2º examinador da categoria (A)
 - 5- E por último o balizador da 4ª equipe com 3º examinador da categoria (A)

IX – **O Coordenador do Prático responsável pela área**, antes do início de todos os exames práticos na capital e nos interiores do estado, terá que preencher e assinar a planilha de formação dos examinadores em anexo de avaliação dos candidatos.

X – **Escalas e horário de atendimento dos exames Teóricos e Práticos, na capital e no interior do estado.**



XII – DA CONDUTA PESSOAL COMPORTAMENTAL NO TRABALHO DO EXAMINADOR.

1. Dar boas vindas ao candidato, cumprimentando-o com um sorriso e chamando-o pelo nome, sempre que possível;
2. Apresentarem-se ao candidato (falando seu nome);
3. Fazer comentários claros e objetivos sobre a avaliação. Não fazer discurso.
4. Observar, previamente, o comportamento do candidato, se perceber algo anormal, procure tranquilizá-lo;
5. Avaliar o candidato sem deixar que suas decisões se baseiem em dados como: simpatia, antipatia ou piedade pelo candidato, influência política ou status do candidato ou seus parentes, intervenção de terceiro em favor do candidato e/ou outros interesses;
6. Preservar sua dignidade, em qualquer circunstância, sem confundir obediência com subserviência;
7. Julgar o desempenho, não as pessoas;
8. Falar suficientemente claro para que possa ser ouvido e entendido, ao examinar, não induzindo o candidato a fazer manobras incorretas.
9. Avisar, com antecedência as manobras a serem executadas pelo candidato, indicando o itinerário ou trajeto a ser percorrido, inicialmente.
10. Atuar com autoridade, naturalidade e confiança;
11. Ser sempre coerente e honesto;
12. Pensar sempre com respeito, tolerância, compreensão, aceitação e valorização. Essas são atitudes genuínas à pessoa, e, não o “status” que ela possui;
13. Adotar atitudes de respeito e boa vontade, atenção e solicitude, paciência e presteza no atendimento, clareza e precisão nas informações;
14. Aceitar qualquer questionamento de suas atitudes;
15. Não falar, nem agir sob pressão emocional. Acalmar-se primeiro;
16. Controlar suas reações agressivas, evitando ser indelicado ou mesmo irônico.
17. Buscar aperfeiçoamento de suas tendências naturais no trato com os candidatos, tratando todos como você gostaria de ser tratado, colocando-se no lugar do outro;
18. Estar sempre atento durante os exames, acompanhando o desempenho do candidato, para melhor avaliá-lo;
19. Não instrua ou oriente o candidato sobre procedimentos, para a execução de manobras ou outras formas técnicas para a condução do veículo. O examinador deverá somente examiná-lo e avaliá-lo. (Veja item 10).
20. Anotar as faltas cometidas pelo examinando durante o percurso, sendo que deverá anotar todas as vezes que tais faltas forem reincididas no campo de observação da planilha de avaliação;
21. Atentar para a discriminação das faltas cometidas pelo examinado durante o percurso, para evitar cometer rasuras e gerar dúvidas na avaliação.
22. Manter a ética profissional em relação aos colegas, mesmo ausente;
23. Atuar com lealdade e boa vontade, com amizade e espírito de colaboração em relação aos colegas, evitando atritos e procurando a formação de um clima de paz e bem-estar;
24. Procurar o Coordenador, em particular, e dizer-lhe, realmente, o que pensa, quando se sentir prejudicado ou ferido por qualquer ato ou atitude desagradável durante os trabalhos.
25. Encerrar cada etapa de trabalho com palavras educadas e cordiais.
26. Antes de devolver a prova ao pessoal de atendimento do apoio da CODEX, verificando se não deixou nada faltando; com exemplo: Assinatura e Carimbo seu e dos colegas, Resultados Aprovado ou Reprovado e as faltas aplicadas bem legíveis.





XIV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A prova prática em Aracaju no espaço de avaliação localizado no Conjunto Sol Nascente, baseado pelo contrato com o DETRAN/SE.

Os veículos só poderão entrar no corredor para a área de balizamento acompanhado do Examinador e autorizado pelo coordenador prático, conforme determinado no item II deste procedimento.

A prova teórica e prática de direção veicular se encerram com a emissão do resultado dos candidatos.

A alimentação dos resultados no sistema na cidade de Aracaju das provas teórica e prática serão logo após do término da avaliação dos candidatos, já dos Candidatos serão alimentadas a tarde pela equipe de apoio da CODEX.

Os examinadores e os funcionários de apoio só deverão retirar do local de trabalho, após liberação do Coordenador da área.

O setor da CODEX encaminhará os relatórios mensalmente dos trabalhos realizados nos exames teóricos e práticos para a Diretoria de Operação – DIROP.

Eventuais alterações nos procedimentos deverão ser efetivadas no todo ou em parte, objetivando o seu aperfeiçoamento e/ou adequação à Legislação de Trânsito vigente, com autorização das Diretorias e do Presidente do DETRAN/SE.

A nomeação e exclusão dos membros da Comissão Examinadora em exercício são de caráter discricionário do Presidente do DETRAN/SE, independente de qualquer ação ou omissão do examinador.

Os casos omissos serão dirimidos pela Direção do DETRAN/SE.





PLANILHA PARA FORMAÇÃO DAS EQUIPES DOS EXAMINADORES VEICULARES NOS EXAMES PRÁTICOS DO SETOR DA CODEX – CAPITAL NAS CATEGORIAS (C, D e E)

DATA: _____ / _____ / _____ COORDENADOR DA AREA _____

Equipe (1)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (C)
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)

Equipe (2)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (C)
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)

Equipe (3)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (D)
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)

Equipe (4)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (D)
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)

Equipe (5)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (E)
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)

Equipe (6)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (E)
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)

Assinatura do Coordenador da Área





	Percurso	Percurso	Baliza	Candidato (3)
Equipe (6)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (B)
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)
Equipe (7)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (B)
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)
Equipe (8)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (B)
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)
Equipe (9)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (B)
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)
Equipe (10)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (B)
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)
Equipe (11)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (B)
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)
Equipe (12)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (B)
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)

Assinatura do Coordenador da Área





PLANILHA PARA FORMAÇÃO DAS EQUIPES DOS EXAMINADORES VEICULARES NOS EXAMES PRÁTICOS DO SETOR DA CODEX – INTERIOR NA CATEGORIA (B)

DATA: ____ / ____ / ____ COORDENADOR DA AREA _____

CIDADE: _____

Equipe (1)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (B)
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)
Equipe (2)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (B)
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)
Equipe (3)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (B)
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)
Equipe (4)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (B)
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)
Equipe (5)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (B)
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)
Equipe (6)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (B)
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)
Equipe (7)	Examinador (1)	Examinador (2)	Examinador (3)	Categoria (B)
Nome do Examinador				-
Rodízio	Baliza Percurso Percurso	Percurso Baliza Percurso	Percurso Percurso Baliza	Candidato (1) Candidato (2) Candidato (3)

Assinatura do Coordenador da Área





RELAÇÃO DE FREQUENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SETOR DA CODEX

DATA: ____ / ____ / ____

Coordenador da Área _____

EQUIPE DE APOIO E EXAMINADOR DO TEÓRICO

Nº	NOME	FUNÇÃO	LOCAL	ASSINATURA
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

Assinatura do Coordenador Geral





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE SERGIPE

RELAÇÃO DE FREQUENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SETOR DA CODEX

DATA: ____/____/____

Coordenador da Área _____

EQUIPE DE APOIO E EXAMINADOR DO PRÁTICO

Nº	NOME	FUNÇÃO	COD.	ASSINATURA
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				

Assinatura do Coordenador Geral





criado com denominação própria, classificação, número certo e vencimentos e vantagens pagos pelos cofres públicos;

III – Servidor Públicos: é a pessoa legalmente investida em cargo público da administração Pública Estadual Direta, Autarquia e Fundacional.

Previdência Social

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

CAPÍTULO X

DA ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas: [\(Redação dada pela Lei nº 8.620, de 5.1.93\)](#)

I - a empresa é obrigada a:

a) arrecadar as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço, descontando-as da respectiva remuneração;

b) recolher os valores arrecadados na forma da alínea *a* deste inciso, a contribuição a que se refere o inciso IV do art. 22 desta Lei, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência; [\(Redação dada pela Lei nº 11.933, de 2009\).](#) [\(Produção de efeitos\).](#)

c) recolher as contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 23, na forma e prazos definidos pela legislação tributária federal vigente;

III - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa são obrigadas a recolher a contribuição de que trata o art. 25 até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da operação de venda ou consignação da produção, independentemente de essas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, na forma estabelecida em regulamento; [\(Redação dada pela Lei nº 11.933, de 2009\).](#) [\(Produção de efeitos\).](#)





VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

Parágrafo único. A participação referida no inciso VIII deste artigo será efetivada a nível federal, estadual e municipal.

DECRETO Nº 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999.

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

LIVRO I
DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

TÍTULO I
DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 1º A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. A seguridade social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV - irredutibilidade do valor dos benefícios, de forma a preservar-lhe o poder aquisitivo;
- V - equidade na forma de participação no custeio;
- VI - diversidade da base de financiamento; e





VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados.

Seção I Dos Segurados

Art. 9º São segurados obrigatórios da previdência social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

- a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural a empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;
- b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, por prazo não superior a três meses, prorrogável, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviço de outras empresas, na forma da legislação própria;
- c) o brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado no exterior, em sucursal ou agência de empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede e administração no País;
- d) o brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior com maioria do capital votante pertencente a empresa constituída sob as leis brasileiras, que tenha sede e administração no País e cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidade de direito público interno;
- e) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a elas subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;
- f) o brasileiro civil que trabalha para a União no exterior, em organismos oficiais internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se amparado por regime próprio de previdência social;





g) o brasileiro civil que presta serviços à União no exterior, em repartições governamentais brasileiras, lá domiciliado e contratado, inclusive o auxiliar local de que tratam os [arts. 56 e 57 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006](#), este desde que, em razão de proibição legal, não possa filiar-se ao sistema previdenciário local; ([Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008](#)).

h) o bolsista e o estagiário que prestam serviços a empresa, em desacordo com a [Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008](#); ([Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008](#)).

i) o servidor da União, Estado, Distrito Federal ou Município, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

j) o servidor do Estado, Distrito Federal ou Município, bem como o das respectivas autarquias e fundações, ocupante de cargo efetivo, desde que, nessa qualidade, não esteja amparado por regime próprio de previdência social;

l) o servidor contratado pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, bem como pelas respectivas autarquias e fundações, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do [inciso IX do art. 37 da Constituição Federal](#);

m) o servidor da União, Estado, Distrito Federal ou Município, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante de emprego público;

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 - CTB.

Art. 143. Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A a E, obedecida a seguinte graduação:

I - Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

II - Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

III - Categoria C - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;

IV - Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;





V - Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares. (Redação dada pela Lei nº 12.452, de 2011)

§ 1º Para habilitar-se na categoria C, o condutor deverá estar habilitado no mínimo há um ano na categoria B e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos doze meses.

§ 2º São os condutores da categoria B autorizados a conduzir veículo automotor da espécie motor-casa, definida nos termos do Anexo I deste Código, cujo peso não exceda a 6.000 kg (seis mil quilogramas), ou cuja lotação não exceda a 8 (oito) lugares, excluído o do motorista. (Incluído pela Lei nº 12.452, de 2011)

§ 3º Aplica-se o disposto no inciso V ao condutor da combinação de veículos com mais de uma unidade tracionada, independentemente da capacidade de tração ou do peso bruto total. (Renumerado pela Lei nº 12.452, de 2011)

Art. 148. Os exames de habilitação, exceto os de direção veicular, poderão ser aplicados por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

§ 1º A formação de condutores deverá incluir, obrigatoriamente, curso de direção defensiva e de conceitos básicos de proteção ao meio ambientes relacionados com o trânsito.

§ 2º Ao candidato aprovado será conferida Permissão para Dirigir, com validade de um ano.

§ 3º A Carteira Nacional de Habilitação será conferida ao condutor no término de um ano, desde que o mesmo não tenha cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infração média.

§ 4º A não obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, tendo em vista a incapacidade de atendimento do disposto no parágrafo anterior, obriga o candidato a reiniciar todo o processo de habilitação.

§ 5º O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN poderá dispensar os tripulantes de aeronaves que apresentarem o cartão de saúde expedido pelas Forças Armadas ou pelo Departamento de Aeronáutica Civil, respectivamente, da prestação do exame de aptidão física e mental. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)

Art. 148-A. Os condutores das categorias C, D e E deverão submeter-se a exames toxicológicos para a habilitação e renovação da Carteira Nacional de Habilitação. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)

§ 1º O exame de que trata este artigo buscará aferir o consumo de substâncias psicoativas que, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção e deverá ter janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, nos termos das normas do Contran. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015) (Vigência)





§ 2º Os militares das Forças Armadas e os policiais e bombeiros dos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal que possuírem curso de formação de condutor ministrado em suas corporações serão dispensados, para a concessão do documento de habilitação, dos exames aos quais se houverem submetido com aprovação naquele curso, desde que neles sejam observadas as normas estabelecidas pelo Contran. [\(Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 3º O militar, o policial ou o bombeiro militar interessado na dispensa de que trata o § 2º instruirá seu requerimento com ofício do comandante, chefe ou diretor da unidade administrativa onde prestar serviço, do qual constarão o número do registro de identificação, naturalidade, nome, filiação, idade e categoria em que se habilitou a conduzir, acompanhado de cópia das atas dos exames prestados. [\(Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 4º (VETADO)

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004 (*)

Estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I e artigo 141, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito,

RESOLVE:

Art. 1º As normas regulamentares para o processo de formação, especialização e habilitação do condutor de veículo automotor e elétrico, os procedimentos dos exames, cursos e avaliações para a habilitação, renovação, adição e mudança de categoria, emissão de documentos de habilitação, bem como do reconhecimento do documento de habilitação obtido em país estrangeiro são estabelecidas nesta Resolução.

Art. 12. O Exame de Direção Veicular previsto no art. 3º desta Resolução será realizado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal e aplicado pelos examinadores titulados no curso previsto em regulamentação específica e devidamente designados.

Parágrafo único. Os examinadores responderão pelos atos decorrentes, no limite de suas responsabilidades. (Alterado pela Resolução Contran 169/2005)





Art. 21. O Exame de Direção Veicular para candidato portador de deficiência física será considerado prova especializada e deverá ser avaliado por uma comissão especial, integrada por, no mínimo um examinador de trânsito, um médico perito examinador e um membro indicado pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRADIFE, conforme dispõe o inciso VI do art. 14 do CTB.

RESOLUÇÃO N° 169, de 17 de MARÇO de 2005.

Altera a Resolução n° 168/04, de 14 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União n° 245, Secção I, Página 73, de 22 de dezembro de 2004.

Resolve:

Art. 1º Os artigos 12, 15;,23,24, 27, 34, § 2º do artigo 16; alínea “e” do inciso II do artigo 20 e caput do artigo 42, da Resolução n° 168, de 14 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Os examinadores, para o exercício de suas atividades, deverão ser designados pelo dirigente do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal para o período de, no máximo, um ano, permitida a recondução por um período de igual duração, devendo comprovar na data da sua designação e da recondução:

- I – possuir CNH no mínimo há dois anos;
- II – possuir certificado do curso específico, registrado junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;
- III – não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos doze meses;
- IV – não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir e, quando cumprida, ter decorrido doze meses;
- V – não estar cumprindo pena de cassação do direito de dirigir e, quando cumprida, ter decorrido vinte e quatro meses de sua reabilitação.

RESOLUÇÃO N° 358. DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores e dá outras providências.





ANEXO III

Modelo de declaração de que não exerce atividade junto a qualquer CFC - Centro de Formação de Condutores, nos últimos 3 (três) meses, contados da data do presente Lei de Concessão;





GERENCIA DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO - GERSEC

Declaração para fins de Credenciamento

Eu, declaro, para fim de credenciamento, que não atuei em nenhum Centro de Formação de Condutores nos últimos seis meses anteriores à publicação do presente edital, e que, portanto, preencho o requisito necessário para ministrar exames de acordo com o item 2 do presente edital.

Comprometo-me a comunicar ao DETRAN/SE, sob as penas da Lei, caso eu passe a ter algum vínculo, para não ferir o determinado no edital.

....., de de 20..... .





ANEXO IV

Modelo de Declaração que conhece e se compromete a regras constantes dos “Procedimentos do Setor da CODEX dos Exames Teóricos e Práticos de Direção Veicular do DETRAN-SE”, das Resoluções CONTRAN e das Portarias DETRAN-SE;





ANEXO V

REMUNERAÇÃO





Remuneração:

O valor pago por exame será:

- Categoria A: R\$ 2,00 (Dois Reais) por exame aplicado;
- Categoria B: R\$ 3,60 (Três Reais e Sessenta centavos) por exame aplicado;
- Categoria C: R\$ 15,00 (Quinze Reais) por exame aplicado;
- Categoria D: R\$ 15,00 (Quinze Reais) por exame aplicado;
- Categoria E: R\$ 30,00 (Trinta Reais) por exame aplicado.

Importante: O valor mensal recebido pelos Examinadores de Trânsito não pode exceder **R\$ 1.860,00** (Hum Mil e Oitocentos e Sessenta Reais) para os “Examinadores de Trânsito dos Exames Prático” e **R\$ 930,00** (Oitocentos e Oitenta Reais) para os “Examinadores de Trânsito dos Exames Teóricos”.

Os Valores da remuneração dos Coordenadores da CODEX serão:

a) O Coordenador Geral da CODEX receberá 30% a mais sob o valor de R\$ 1.860,00, não podendo ultrapassar o valor de **R\$ 2.418,00 mensais**.

Cálculo: R\$ 1.860,00 X 30% / 100 + R\$ 1.860,00

b) O Coordenador do Exame Teórico da CODEX receberá 15% a mais sob o valor de R\$ 930,00, não podendo ultrapassar o valor de **R\$ 1.069,50 mensais**.

Cálculo: R\$ 930,00 X 15% / 100 + R\$ 930,00

c) Os Coordenadores dos Exames Práticos da CODEX receberá 15% a mais sob o valor de R\$ 1.860,00, não podendo ultrapassar o valor de **R\$ 2.139,00 mensais**.

Cálculo: R\$ 1.860,00 X 15% / 100 + R\$ 1.860,00





ANEXO VII

RELATÓRIO DOS EXAMINADORES DE TRÂNSITO QUE EFETUARAM EXAMES TEÓRICOS E PRÁTICOS NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO NO MÊS





RELATÓRIO DO EXAMINADOR QUE EFETUARAM EXAMES TEÓRICOS PELA CODEX

MÊS:

NOME DO EXAMINADOR DE TRÂNSITO:

CÓDIGO:

CAPITAL E INTERIOR

DATA	CAT. A	VALOR	TOTAL	CAT. B	VALOR	TOTAL
		R\$ 2,00			R\$ 3,60	
		R\$ 2,00			R\$ 3,60	
		R\$ 2,00			R\$ 3,60	
		R\$ 2,00			R\$ 3,60	
		R\$ 2,00			R\$ 3,60	
		R\$ 2,00			R\$ 3,60	
		R\$ 2,00			R\$ 3,60	
		R\$ 2,00			R\$ 3,60	
		R\$ 2,00			R\$ 3,60	
		R\$ 2,00			R\$ 3,60	
		R\$ 2,00			R\$ 3,60	
		R\$ 2,00			R\$ 3,60	
		R\$ 2,00			R\$ 3,60	
		R\$ 2,00			R\$ 3,60	
		R\$ 2,00			R\$ 3,60	
		R\$ 2,00			R\$ 3,60	
		R\$ 2,00			R\$ 3,60	
		R\$ 2,00			R\$ 3,60	
		R\$ 2,00			R\$ 3,60	
		R\$ 2,00			R\$ 3,60	
		R\$ 2,00			R\$ 3,60	
		R\$ 2,00			R\$ 3,60	
		R\$ 2,00			R\$ 3,60	
		R\$ 2,00			R\$ 3,60	
		R\$ 2,00			R\$ 3,60	
		R\$ 2,00			R\$ 3,60	
		R\$ 2,00			R\$ 3,60	
		R\$ 2,00			R\$ 3,60	
		R\$ 2,00			R\$ 3,60	
		R\$ 2,00			R\$ 3,60	
		R\$ 2,00			R\$ 3,60	
		R\$ 2,00			R\$ 3,60	
TOTAL						
VALOR MÁXIMO A RECEBER DO MÊS						R\$ 930,00

Nome do Examinador de Trânsito
Assinatura e Carimbo

Nome do Coordenador da CODEX
Assinatura e Carimbo





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE SERGIPE

ANEXO X

ESTATÍSTICAS DE ATENDIMENTO DOS ANOS 2020, 2021, 2022 e 2023





MAPA PARA O PAGAMENTO DOS EXAMINADORES DE TRÂNSITO DA CODEX PARA OS EXAMES PRÁTICOS

00/00/0000

CI Nº XXX/2021 REFERENTE AO MÊS DE XXXXXXXXXXXX/2021

NOME	CPF	CARGO	CÓDIGO	AG	C/ CORRENTE	CATEGORIAS	QTDA EXAMINADAS	VALOR	TOTAL
XXXXXX XXXXX XXXXX	XXXXXXXXXXXX-X	Examinador Prático	XX	XX	XXXXXXXX-X	Cat. A	240	R\$ 2,00	R\$ 480,00
						Cat. B	300	R\$ 3,60	R\$ 1.080,00
						Cat. C	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
						Cat. D	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
						Cat. E	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
TOTAL A RECEBER BRUTO									R\$ 1.860,00
DESCONTO DO INSS (11%)									R\$ 204,60
VALOR A RECEBER LIQUIDO									R\$ 1.655,40

Coordenador Geral da CODEX

Gerente da GEOF

Diretor de DIRAF

Diretor-Presidente





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE SERGIPE



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 320036003800310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MAPA PARA O PAGAMENTO DOS EXAMINADORES DE TRÂNSITO DA CODEX PARA OS EXAMES TEÓRICOS

00/00/0000

CI Nº XXX/2021 REFERENTE AO MÊS DE XXXXXXXXXX/2021

NOME	CPF	CARGO	CÓDIGO	AG	C/ CORRENTE	CATEGORIAS	QTDA EXAMINADAS	VALOR	TOTAL
XXXXXX XXXXX XXXXX	XXXXXXXXXXXX-X	Examinador Teórico	XX	XX	XXXXXXXX-X	Cat. A	168	R\$ 2,00	R\$ 336,00
						Cat. B	165	R\$ 3,60	R\$ 594,00
TOTAL A RECEBER									R\$ 930,00
DESCONTO DO INSS (11%)									R\$ 102,30
VALOR A RECEBER LIQUIDO									R\$ 827,70

Coordenador Geral da CODEX

Gerente da GEOF

Diretor de DIRAF

Diretor-Presidente



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



MAPA PARA O PAGAMENTO DO COORDENADOR GERAL DA CODEX PARA OS EXAMES TEÓRICOS E PRÁTICOS

00/00/0000

CI Nº XXX/2021 REFERENTE AO MÊS DE XXXXXXXXXX/2021

NOME	CPF	CARGO	CÓDIGO	AG	C/ CORRENTE	CATEGORIAS	QTDA EXAMINADAS	VALOR	TOTAL
XXXXXX XXXXX XXXXX	XXXXXXXXXX-X	Examinador Prático	XX	XX	XXXXXXXX-X	Cat. A	240	R\$ 2,00	R\$ 480,00
						Cat. B	300	R\$ 3,60	R\$ 1.080,00
						Cat. C	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
						Cat. D	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
						Cat. E	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
TOTAL DA COTA DE EXAMES									R\$ 1.860,00
PORCENTAGEM DE 30%									R\$ 558,00
TOTAL A RECEBER									R\$ 2.418,00
DESCONTO DO INSS (11%)									R\$ 265,98
DESCONTO DE IR (7,5%)									R\$ 18,60
VALOR A RECEBER LIQUIDO									R\$ 2.133,42

Coordenador Geral da CODEX





Gerente da GEOF

Diretor de DIRAF

Diretor-Presidente

MAPA PARA O PAGAMENTO DO COORDENADOR TEÓRICO DA CODEX

00/00/0000

CI Nº XXX/2021 REFERENTE AO MÊS DE XXXXXXXXXX/2021

NOME	CPF	CARGO	CÓDIGO	AG	C/ CORRENTE	CATEGORIAS	QTDA EXAMINADAS	VALOR	TOTAL
XXXXXX XXXX XXXX	XXXXXXXXXX-X	Examinador Prático	XX	XX	XXXXXXXX-X	Cat. A	168	R\$ 2,00	R\$ 336,00
						Cat. B	165	R\$ 3,60	R\$ 594,00
						TOTAL DA COTA DE EXAMES		R\$	930,00
						PORCENTAGEM DE 15%		R\$	139,50
						TOTAL A RECEBER		R\$	1.069,50
						DESCONTO DO INSS (11%)		R\$	117,65
						VALOR A RECEBER LIQUIDO		R\$	951,86

Coordenador Geral da CODEX

Gerente da GEOF

Diretor de DIRAF

Diretor-Presidente





MAPA PARA O PAGAMENTO DOS COORDENADORES PRÁTICOS DA CODEX

00/00/2021

CI Nº XXXX/2021 REFERENTE AO MÊS DE XXXXXXXXXXXX/2021

NOME	CPF	CARGO	CÓDIGO	AG	C/ CORRENTE	CATEGORIAS	QTDA EXAMINADAS	VALOR	TOTAL
XXXXXX XXXXX XXXXX	XXXXXXXXXXXX-X	Examinador Prático	XX	XX	XXXXXXXX-X	Cat. A	240	R\$ 2,00	R\$ 480,00
						Cat. B	300	R\$ 3,60	R\$ 1.080,00
						Cat. C	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
						Cat. D	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
						Cat. E	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
TOTAL DA COTA DE EXAMES									R\$ 1.860,00
PORCENTAGEM DE 15%									R\$ 279,00
TOTAL A RECEBER									R\$ 2.139,00
DESCONTO DO INSS (11%)									R\$ 235,29
VALOR A RECEBER LIQUIDO									R\$ 1.903,71





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE SERGIPE

Coordenador Geral da CODEX

Gerente da GEOF

Diretor de DIRAF

Diretor-Presidente



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 320036003800310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



NOVA PROPOSTA

REMUNERAÇÃO DOS EXAMINADORES E COORDENADORES DE TRÂNSITO DO EXAMES TEÓRICOS E PRÁTICOS

Média Salarial do Examinador de Trânsito (Teórico)	Comissão	Média de Diárias	Total de Examinadores	Custo do DETRAN por Mês	Desc. do IPES Saúde 4%	Desc. do IR 7,5%	Valor LIQUIDO (Examinador)
R\$ 930,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	10	R\$ 9.300,00	R\$ 37,20	R\$ 69,75	R\$ 823,05

REMUNERAÇÃO DOS EXAMINADORES DE TRÂNSITO DO EXAMES PRÁTICOS

Média Salarial do Examinador de Trânsito (Prático)	Comissão	Média de Diárias	Total de Examinadores	Custo do DETRAN por Mês	Desc. do IPES Saúde 4%	Desc. do IR 7,5%	Valor LIQUIDO (Examinador)
R\$ 1.860,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	50	R\$ 93.000,00	R\$ 74,40	R\$ 139,50	R\$ 1.646,10

REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR GERAL DA CODEX/DETRAN/SE

Média Salarial do Coordenador Geral da CODEX	Comissão	Média de Diárias	Total de Examinadores	Custo do DETRAN por Mês	Desc. do IPES Saúde 4%	Desc. do IR 7,5%	Valor LIQUIDO (Examinador)
R\$ 2.418,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 2.418,00	R\$ 96,72	R\$ 181,35	R\$ 2.139,93

REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR DO EXAME TEÓRICO DA CODEX/DETRAN/SE

Média Salarial do Coordenador Teórico da CODEX	Comissão	Média de Diárias	Total de Examinadores	Custo do DETRAN por Mês	Desc. do IPES Saúde 4%	Desc. do IR 7,5%	Valor LIQUIDO (Examinador)
R\$ 1.069,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 1.069,50	R\$ 42,78	R\$ 80,21	R\$ 946,51

REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR DO EXAME PRÁTICO DA CODEX/DETRAN/SE

Média Salarial do Coordenador do Exames Práticos da CODEX	Comissão	Média de Diárias	Total de Examinadores	Custo do DETRAN por Mês	Desc. do IPES Saúde 4%	Desc. do IR 7,5%	Valor LIQUIDO (Examinador)
R\$ 2.139,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 4.278,00	R\$ 85,56	R\$ 160,43	R\$ 1.893,02

DESPESA TOTAL DO DETRAN COM O PROJETO DE REMUNERAÇÃO

R\$ 110.065,50

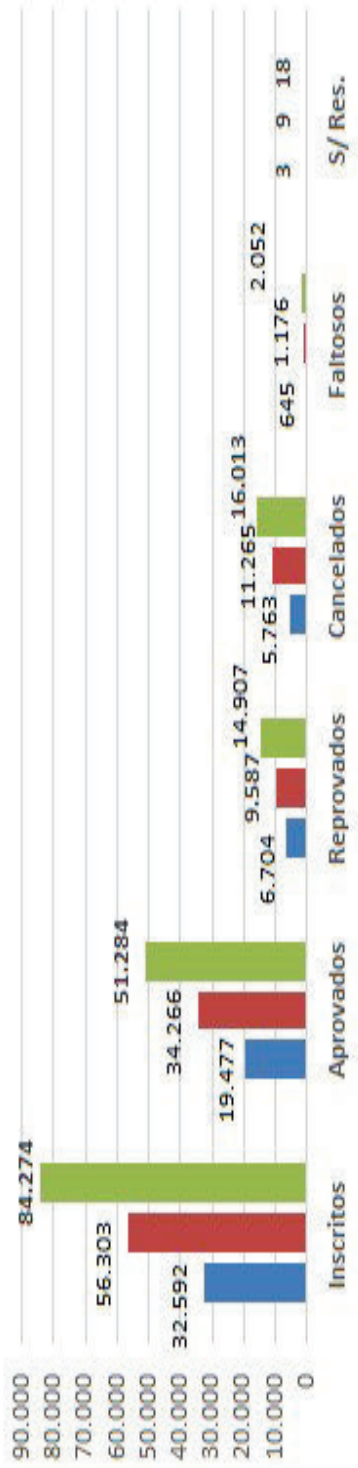


ESTATÍSTICA DOS EXAMES PRÁTICOS - CODEX
CAPITAL e no INTERIOR DO ESTADO- ARACAJU (JANEIRO Á DEZEMBRO)
2020, 2021 e 2022

ANOS	Inscritos	Aprovados	Reprovados	Cancelados	Faltosos	S/ Resultados
2020	32.592	19.477	6.704	5.763	645	3
%	100%	59,76%	20,57%	17,68%	1,98%	0,01%
2021	56.303	34.266	9.587	11.265	1.176	9
%	100%	60,86%	17,03%	20,01%	2,09%	0,02%
2022	84.274	51.284	14.907	16.013	2.052	18
%	100%	60,85%	17,69%	19,00%	2,43%	0,02%
TOTAL	173.169	105.027	31.198	33.041	3.873	30



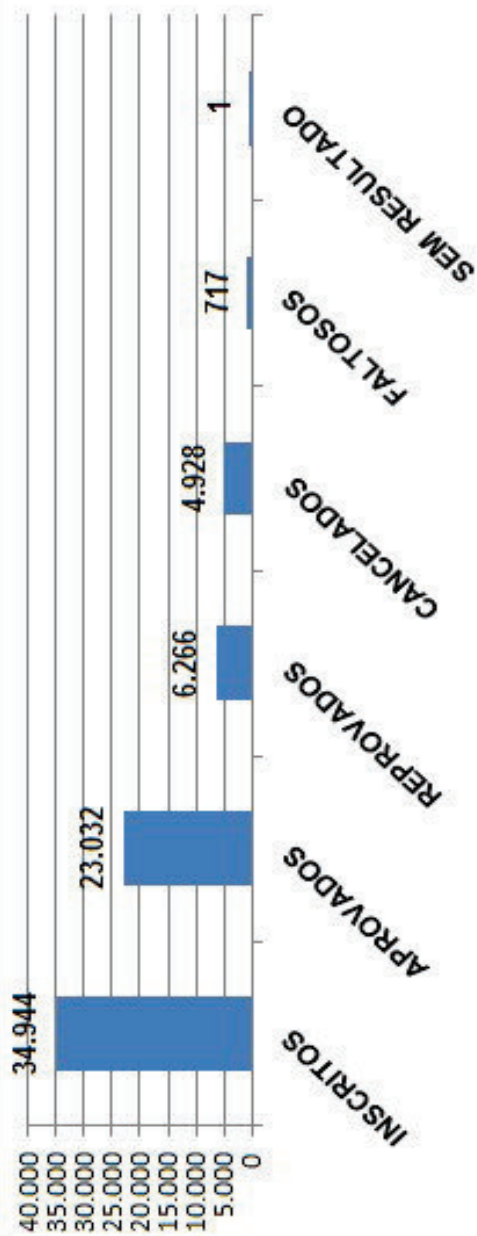
EXAMES PRÁTICOS NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO EM 2020, 2021 e 2022



ESTATÍSTICA DO 1º SEMESTRES DE 2023

INSCRITOS	APROVADOS	REPROVADOS	CANCELADOS	FALTOSOS	SEM RESULTADO
34.944	23.032	6.266	4.928	717	1
100%	65,91%	17,93%	14,10%	2,05%	0,00%







GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE SERGIPE



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 320036003800310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 320036003800310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Andrade** em 10/06/2024 11:57

Checksum: **062203C0736518FFEF6E6134B87A86948FF2B8FF4E44F47F1FB4DF59EAD8C333**

